



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA
MESTRADO PROFISSIONAL EM REDE NACIONAL
Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Ininga, Teresina, Piauí,
64049-550 / (86) 3237-1609/ profmat@ufpi.edu.br



PORTARIA Nº. 01/2016 - PROFMAT/UFPI, DE 27 DE ABRIL DE 2016.

Regulamenta o procedimento de aproveitamento de créditos em disciplinas do PROFMAT/UFPI.

O COORDENADOR ACADÊMICO INSTITUCIONAL DO MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL – PROFMAT/UFPI, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- A necessidade de estabelecer critérios específicos que normatizem o aproveitamento de créditos em disciplinas, tendo em vista que a Resolução nº 189/07-CEPEX, que trata sobre a Pós-Graduação *Stricto Sensu* na UFPI, em seu Artigo 19º, afirma que cabe a cada Programa de Pós-Graduação (PPG) definir em seu Regimento;

- A inexistência de normas específicas no Regimento Interno do PROFMAT/UFPI aprovado pela Resolução 031/13-CEPEX e alterado pela Resolução 042/13-CONSUN;

- O elevado número de alunos reintegrados ao PROFMAT/UFPI através de processo seletivo e suas constantes solicitações de aproveitamento de créditos;

- A necessidade de atender o prazo mínimo para conclusão do Curso – 12 (doze) meses - disposto na Resolução nº 189/07-CEPEX, que trata sobre a Pós-Graduação *Stricto Sensu* na UFPI, em seu Artigo 2º;

- A decisão do colegiado do PROFMAT/UFPI em reunião do dia 26/04/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - O aproveitamento de créditos em disciplinas deverá ser solicitado em requerimento próprio do PROFMAT/UFPI no prazo estipulado no Calendário Universitário da Pós-Graduação, mediante processo administrativo formalizado no Protocolo Geral da UFPI.

Parágrafo Único – Será anexada ao requerimento do aproveitamento de créditos em disciplinas a cópia do histórico escolar do curso realizado na UFPI ou em outra Instituição, além da ementa da disciplina.

Art. 2º - O direito de aproveitamento de estudos prescreverá em 05 (cinco) anos após a conclusão da disciplina;

Art. 3º - Os alunos reintegrados ao PROFMAT através de processo seletivo não poderão solicitar aproveitamento de créditos das Disciplinas Básicas, Qualificação e Dissertação.

Parágrafo Único – As Disciplinas Básicas, a serem cursadas no 1º e 2º período do Curso, a que se refere o Artigo 3º são: “Números, Conjuntos e Funções Elementares”, “Matemática Discreta”, “Geometria I” e “Aritmética I”.

Art. 4º - Os alunos reintegrados ao PROFMAT/UFPI devem estar matriculados em Disciplinas/Atividades pelo período mínimo de 12 (doze) meses, em cumprimento ao disposto no Artigo 2º da Resolução nº 189/07-CEPEX, que trata sobre a Pós-Graduação *Stricto Sensu* na UFPI.

Art. 5º - O resultado da solicitação de aproveitamento de créditos em disciplinas será disponibilizado aos alunos, em seu processo administrativo, por um período de 30 (trinta) dias, após manifestação do Colegiado do PROFMAT/UFPI.

Art.6º - O estudante poderá solicitar reconsideração de despacho do processo de aproveitamento de créditos quando alguma disciplina não tiver sido examinada, mesmo que o estudante tenha solicitado o seu aproveitamento e anexado os documentos exigidos ou mediante ocorrência comprovada de erro ou impropriedade na análise do processo.

§ 1º – A solicitação de reconsideração de despacho poderá ser feita até 05 (cinco) dias, contados a partir da ciência do despacho no processo.

§ 2º – Os processos de reconsideração de despacho serão julgados pelo CPG/PRPG, após parecer dos responsáveis pelas disciplinas, levando em consideração os casos explicitados neste artigo.

Art.7º - Os créditos obtidos serão registrados no Histórico Escolar com a menção ao nome da disciplina, à nota e à carga horária.

Art.8º - Nenhuma disciplina cursada em nível de graduação será aproveitada em cursos ou programa de pós-graduação.

Art.9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 27 de Abril de 2016



Prof. Dr. Carlos Humberto Soares Júnior

Coordenador do PROFMAT/UFPI